



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Tabela Nº 10/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

Cuida-se de processo instaurado, por meio do Termo de Abertura Nº 139/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (3917777), com a finalidade de se efetivar a contratação de de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria agrária, ambiental e fundiária, alinhado ao Plano Estratégico do Poder Judiciário Nacional e Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

O presente quadro comparativo tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º que discorre que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Assim, segue abaixo a tabela comparativa, vejamos:

CONTRATO	OBJETO	VALOR	VALOR POR DIA	VALOR POR MÊS*
Contrato nº: 71357 – 0001 - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA	Consultoria	USD 5000,00 * R\$ 28.148,00 * 20 dias	R\$ 1.407,40 por dia de trabalho	R\$ 30.962,80
Contrato nº: 71357 - 0002- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA	Consultoria	USD 3750,00 * R\$ 19.716,00 * 15 dias	R\$ 1.314,40 por dia de trabalho	R\$ 28.916,80
Contrato - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO - 07/09/2020 a 06/10/2020	Consultoria	USD 190,47 por dia * 21 dias	R\$ 1.004,31 por dia de trabalho	R\$ 22.094,82
Contrato - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO - De 18 de março de 2021 a 20 de agosto de 2021	Consultoria	R\$ 1908,55 por dia * 70 dias	R\$ 1908,55 por dia de trabalho	R\$ 41.988,10
Contrato - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO - 17/06/2022 a 30/06/2022	Consultoria	USD 401,00 por dia * 10 dias	R\$ 2.048,10 por dia de trabalho	R\$ 45.058,20
Contrato - Organização das Nações Unidas para a	Consultoria	USD 401,00 por dia	R\$ 2.048,10 por dia de	R\$ 45.058,20

CONTRATO	OBJETO	VALOR	VALOR POR DIA	VALOR POR MÊS*
Alimentação e Agricultura – FAO - 15/07/2022 a 25/07/2022		* 7 dias	trabalho	
Contrato - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO - 13/10/2022 a 31/10/2022	Consultoria	USD 401,00 por dia * 13 dias	R\$ 2.048,10 por dia de trabalho	R\$ 45.058,20
CONTRATO NÚMERO: 2021012 - TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL	Prestação de serviços de consultoria em pesquisa sobre grilagem e corrupção fundiária	R\$ 20.200,00 Não envolve carga horária a ser cumprida apenas resposta a questionários e reuniões semanais ou quinzenais	R\$ 20.200,00 por 2 meses sem carga horária a cumprir.	-
CONTRATO Nº 002951-2022 - WWF-Brasil	O presente Contrato tem como objetivo principal a prestação dos serviços de consultoria para (i) a elaboração de estudo sobre a atuação do Núcleo de Regularização Fundiária.	R\$ 150.948,00 (03 meses)	R\$ 2.287,10 por dia	R\$ 50.316,20
CONTRATO INTERPI Nº 15/2017	Prestação de Serviços de Consultoria individual para assessoramento à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nas áreas de ordenamento territorial, cadastro de terras e atividades multisetoriais relativas a implementação do Subcomponente de Regularização fundiária.	R\$ 309.744,00 (180meses)	R\$ 782,18 por dia	R\$ 17.208,00

Observação 1*: Para fins de cálculos comparativos, foi considerado **22 (vinte e dois) dias úteis** para chegar-se ao valor estimado mensal de cada contrato;

Observação 2: O contrato 2021012 foi excluído do comparativo por inexistência de carga horária a cumprir;

Observação 3: Os contratos acima elencados são referentes à apenas 01 consultor;

Para fins de cálculo, utilizou-se a média mensal cobrada pela empresa R. Torsiano Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária LTDA em contratações recentes, comparando com o valor cobrado em proposta apresentada, mantendo ao máximo a mesma referencia de comparação, qual seja o valor por dia referente a 1(um) consultor. Conforme tabela abaixo, verificou-se que a proposta apresentada mostrou-se mais vantajosa em da média cobrada pela empresa em contratos com objetos similares.

Valor Total dos Contratos (mensal)	R\$ 326.661,32 (trezentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)
Média dos valores mensais cobrados	R\$ 36.295,70 (trinta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) para 1 consultor
Valor da proposta (mensal)	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) total - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por consultor
Percentual de desconto	47,65% (quarenta e sete vírgula sessenta e cinco por cento)

Como se nota, os valores praticados com outros órgãos não são dissonantes ou discrepantes da proposta, ora, juntada a esses autos: 3962363, e, portanto, apresentam-se como factíveis e exequíveis, sem gerar desvantagem para a Administração.

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre **critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas, assim orientou:** “*dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)*”

Além disso, nota-se que houve uma negociação com a empresa R. Torsiano Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária LTDA, com atenuação de 37,9% (trinta e sete vírgula nove por cento) da proposta inicialmente apresentada, conforme verificado na Manifestação N° 5048/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3955912).

Ora, diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que os valores apresentados, na proposta em tela, notabilizam-se como bastante vantajosos para a administração pública no caso em tela.

Portanto, o critério da COMPARABILIDADE, recomendado, positivado na Lei 14.133/2021, **está plenamente atendido** e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma administração pública gerencial e moderna.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA

Chefe da Seção de Compras do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 09/02/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3962389** e o código CRC **476F9089**.